



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

(Do Senhor Alberto Fraga)

Revoga os artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva revogar os crimes de *Abolição violenta do Estado Democrático de Direito* (Art. 359-L) e *Golpe de Estado* (Art. 359-M). Embora seja necessária legislação penal para proteção do Estado, esse tema necessita ser melhor debatido com a Sociedade, pois os tipos penais que ora pretendemos abolir estão sendo utilizados para perseguição política.

Assim, a construção de nova legislação requer debate aprofundado para construção de texto que evite a perseguição política, a interpretação indevida, inclusive quanto à cumulatividade dos dois tipos. Até que isso seja feito, a saída é a revogação, permitindo que brasileiros presos indevidamente sejam libertos.

Enfim, por essas sucintas e relevantes razões é que apresento este Projeto de lei e conto com os colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2025.

Alberto Fraga
Deputado Federal (PL/DF)

